



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental 19 de Novembro II

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental 19 de Novembro II, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Reunidas 19 de Novembro, no município de Poranga, INEP nº 23029501, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, aprova a mudança de denominação, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 8115489/2014

PARECER Nº 0262/2015

APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Lusmar de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental 19 de Novembro II, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Reunidas 19 de Novembro, no município de Poranga, por meio do processo nº 8115489/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Raimundo Bezerra de Menezes, s/n, bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 62.220-000, no município de Poranga.

Maria Lusmar de Sousa exerce o cargo de diretora, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial Habilitação em Filosofia, Sociologia da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e especialização em Gestão Escolar, e como secretário escolar, José da Silva Moreira, Registro nº AAA071688.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado por José Paulo Rodrigues Amorim Aguiar, CREA nº 52925/D, e Atestado de Salubridade, assinado por Fábio Carreiro Chaves de Melo, CRM nº 008497.

O acervo bibliográfico é constituído de 148 títulos para um total de 252 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0262/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental 19 de Novembro II, anteriormente denominado Escola de Ensino Fundamental Reunidas 19 de Novembro, no município de Poranga, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e à aprovação da mudança de denominação, com base na Informação nº 0328/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

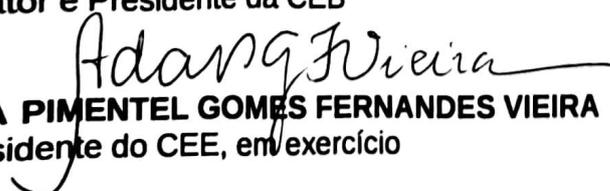
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício